



PORTARIA Nº 068/SEC/26

Dispõe sobre os procedimentos de classificação e reclassificação dos estudantes da Rede de Ensino Municipal (REM).

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições, e considerando:

- os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aquele que valoriza a experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- que a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, a Resolução SEDUC nº 31, de 02 de março de 2026 e as normas estabelecidas na Deliberação pelo Conselho Municipal de Educação nº 02/02;
- a necessidade de assegurar orientações que permitam às escolas da Rede de Ensino Municipal adotarem os procedimentos de classificação e reclassificação de estudantes do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos – (EJA),

RESOLVE:

Art. 1º A classificação de estudantes em qualquer ano escolar ou fase, exceto o primeiro ano do ensino fundamental regular, pode ser feita:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram o ano escolar ou fase anterior, na própria escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, a competência pedagógica do candidato e permita sua inscrição no ano escolar, conforme os seguintes critérios:
 - a) o interessado deve indicar o ano escolar em que pretende se matricular, observada a correlação com a idade;



b) a avaliação feita pela escola incluirá os componentes da base nacional comum do currículo, com o conteúdo do ano escolar imediatamente anterior à pretendida, incluindo obrigatoriamente uma redação em língua portuguesa;

c) a avaliação do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano escolar pretendido deverá ser aplicada e analisada por comissão de três professores ou especialistas e pelo Conselho de Classe.

Art. 2º A reclassificação de estudantes para anos, séries ou fases mais avançadas do Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na mesma unidade escolar, ocorrerá a partir de:

I. proposta apresentada pelo(s) professor(es) do estudante ou pela equipe gestora da unidade escolar, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II. solicitação do próprio estudante (acima de 18 anos) ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola;

III. existência comprovada de defasagem idade/ano de, no mínimo, 02 (dois) anos.

IV. na Educação de Jovens e Adultos (EJA), a reclassificação poderá ocorrer em quaisquer de suas ofertas (Presença Regular e Presença Flexível) mediante procedimento formal de avaliação das aprendizagens e registro nos sistemas oficiais de escrituração escolar, sendo destinada, a estudantes com defasagem mínima de 02 (duas) fases;

Parágrafo único. Excepcionalmente, a reclassificação poderá ocorrer com defasagem inferior à prevista no inciso III, desde que seja comprovado o domínio das competências e habilidades da(s) fase(s) objeto do avanço, mediante justificativa técnica devidamente registrada.

Art. 3º A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento de estudos do estudante, tendo como correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum Curricular e Currículo da Rede de Ensino Municipal.

§ 1º A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente(s) da unidade escolar indicado(s) pelo Diretor de Escola, e atenderá o disposto nas alíneas “b” e “c” do art. 1º desta Portaria.

§ 2º Poderá ser reclassificado, nos termos da presente Portaria, o estudante que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano escolar.



§ 3º Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano, que indicará o ano/série ou fase escolar em que o estudante deverá ser reclassificado.

§ 4º O requerimento de solicitação e o parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante e com o devido preenchimento na ficha cadastral.

§ 5º Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Art. 4º O estudante somente poderá avançar até o último ano escolar, observada a correlação idade/ano, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

Parágrafo único. Fica vedada a reclassificação aos estudantes matriculados no 1º ano.

Art. 5º Todo o procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado nos sistemas informatizados, e a emissão de toda a documentação necessária à escrituração escolar.

§ 1º Fica vedada a realização do procedimento em separado e a posterior inclusão nos sistemas informatizados, bem como fora dos prazos estabelecidos.

§ 2º Os documentos comprobatórios do processo de classificação e/ou reclassificação, deverão estar arquivados no prontuário do estudante.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições contrárias, em especial, a Portaria nº **265/SEC/23**.

São José dos Campos, 2 de junho de 2026.

RUTH FERNANDES ZORNETA
Secretária de Educação e Cidadania

Publicado no Diário do Município nº3721 de 08 de junho de 2026, página 5.